

AÇÃO RESCISÓRIA - ERRO DE FATO - Ocorre erro de fato quando a decisão admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido, quando esse erro tenha se mostrado imprescindível e determinante ao julgamento da controvérsia. A apuração do erro de fato deve dar-se mediante simples exame dos elementos constantes nos autos da ação rescindenda, e desde que sobre o fato não tenha havido controvérsia, nem pronunciamento judicial.

DECISÃO: o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da 2ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (2ª SDI), hoje realizada, julgou o presente feito e, por unanimidade, conheceu a ação rescisória e, no mérito, julgou-a procedente, para desconstituir a sentença proferida nos autos do processo 0011692-67.2016.5.03.0016 e, em juízo rescisório, afastar a prescrição biennial decretada, determinando o julgamento do pedido de indenização em dobro, pela estabilidade decenal, como se entender de direito. Custas pela ré, no valor de R\$1.200,00, calculadas à razão de 2% sobre o valor dado à causa (R\$60.000,00). Sem divergência, deferiu o pedido de honorários advocatícios em favor do patrono do autor, no importe de 10% sobre o valor dado à causa.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2018.

**Ata
ATA**

2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (2ª SDI)

Ata nº 05/2018 da Sessão Ordinária da 2ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (2ª SDI) do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região realizada no dia 05 (cinco) de julho de 2018, iniciando-se às 14h (catorze horas) e encerrando-se às 15h10 (quinze horas e dez minutos).

Composição em conformidade com § 2º do artigo 42 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Presentes: Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes (Presidente), Júlio Bernardo do Carmo, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Luiz Ronan Neves Koury, Emerson José Alves Lage, Paulo Chaves Corrêa Filho, Taisa Maria Macena de Lima, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Rosemary de Oliveira Pires, Rodrigo Ribeiro Bueno, Juízes Danilo Siqueira de Castro Faria, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Delane Marcolino Ferreira, Helder Vasconcelos Guimarães e, no processo que lançara visto o Exmo. Juiz Jessé Cláudio Franco de Alencar.

Férias: Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Luiz Antônio de Paula Iannaco e Luís Felipe Lopes Boson (substituindo-os os Exmos. Juízes Maria

Raquel Ferraz Zagari Valentim, Delane Marcolino Ferreira, Helder Vasconcelos Guimarães e Danilo Siqueira de Castro Faria, respectivamente).

Ausência justificada: Exmo. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida.

Vinculado: Exmo. Juiz Jessé Cláudio Franco de Alencar (substituiu o Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo, em licença médica).

Declarou-se suspeita, por motivo de foro íntimo, a Exma. Juíza Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim para julgar o processo AR 0010970-60.2017.5.03.0000.

Procurador do Trabalho: Dr. Dennis Borges Santana.

Secretária: Márcia Regina Lobato.

Resultados proclamados:

AR - 0010034-98.2018.5.03.0000 Procedente
 AR - 0010249-11.2017.5.03.0000 Improcedente
 AR - 0010510-73.2017.5.03.0000 Improcedente
 AR - 0010622-76.2016.5.03.0000 Procedente
 AR - 0010662-24.2017.5.03.0000 Procedente
 AR - 0010706-43.2017.5.03.0000 Retirado de pauta
 AR - 0010894-41.2014.5.03.0000 Procedente em parte
 AR - 0010970-60.2017.5.03.0000 Improcedente
 AR - 0011049-39.2017.5.03.0000 Procedente
 AR - 0011101-35.2017.5.03.0000 Procedente
 AR - 0011169-82.2017.5.03.0000 Improcedente
 AR - 0011268-52.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
 AR - 0011352-53.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
 AR - 0011425-25.2017.5.03.0000 Procedente
 AR - 0011532-69.2017.5.03.0000 Procedente
 AR - 0011694-64.2017.5.03.0000 Improcedente
 AR - 0011753-52.2017.5.03.0000 Procedente em parte

Extrapauta:

AR - 0010045-30.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)

AR - 0010238-79.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED).

AR - 0010448-33.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)

AR - 0011529-17.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED).

Observação:

Sustentação oral: AR 0010894-41.2014.5.03.0000: Procurador Dennis Borges Santana, pelo Autor (MPT) e Dra. Andréa de

Campos Vasconcelos, pela Ré; AR 0010034-98.2018.5.03.0000 e AR 0011049-39.2017.5.03.0000: Procurador Ricardo Diniz Pinto Roquete, pela Autora.

Inscreveram-se para sustentação oral do processo AR 0010706-43.2017.5.03.0000: Dr. João Paulo Fernandes da Silva, pela Autora e Dra. Daniela Rafael de Andrade, pelo Réu.

Registro

O Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes apresentou as seguintes proposições:

- congratulações com o Dr. Aureslindo Silvestre de Oliveira que foi agraciado com o Título de Cidadão Honorário de Belo Horizonte, em 29 de junho de 2018.

- júbilo pela presença, nesta sessão, dos alunos do 10º período do Curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, acompanhados do professor Flávio Bellini de Oliveira Salles, em atividade do "Programa Justiça e Cidadania, atividade do Centro de Memória - Escola Judicial."

Às moções aderiram os demais Desembargadores, Juízes e os dd. representantes do MPT, Procurador Dennis Borges Santana, e da OAB/MG, Dra. Andréa de Campos Vasconcelos.

Aprovada a presente ata pelos Exmos. Desembargadores e Juízes que participaram da Sessão.

Sala de Sessões

Belo Horizonte, 05 de julho de 2018.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 2ª SEÇÃO
ESPECIALIZADA
DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
TRT 3ª REGIÃO

Márcia Regina Lobato
Secretária das Seções Especializadas
TRT 3ª Região

Decisão Monocrática

Decisão Monocrática

Processo Nº AR-0010945-13.2018.5.03.0000

Relator	Emerson José Alves Lage
AUTOR	USIFAST LOGISTICA INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO	CAMILA PALMELA DOS SANTOS MELO(OAB: 123873/MG)
ADVOGADO	CELIA MARIA SILVERIO DE LIMA(OAB: 59326/MG)
RÉU	HELIO PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- USIFAST LOGISTICA INDUSTRIAL S/A

Para ciência da AUTORA, decisão id 98f3ffb.

... "Na espécie, porém, a condenação impressa na r. sentença rescindenda, relativa a horas extras, vem fundamentada não só na prova testemunhal que a autora reputa falsa, mas em todo o conjunto probatório, o que afasta a presença do *fumus boni iuris*, num exame sumário da prova, como é da índole do pedido liminar.

Sendo assim, não verifico a presença dos elementos previstos no art. 300, *caput*, do CPC 2015, razão pela qual indefiro o pedido liminar postulado na inicial, relativo à suspensão da execução, determinando apenas a citação do réu para, querendo, apresentar defesa, no prazo de vinte dias, manifestando-se sobre os documentos que acompanham a petição inicial.

P. e l.

BELO HORIZONTE, 9 de Julho de 2018.

Emerson José Alves Lage

Desembargador(a) do Trabalho"

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-0011036-06.2018.5.03.0000

Relator	Emerson José Alves Lage
AUTOR	BRASIL INSTALACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DIOGO DE MORAES SARAIVA BAETA NEVES(OAB: 119054/MG)
RÉU	WALTER DUARTE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASIL INSTALACOES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO